# CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2025 – CPL/SJF**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2025**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA **CAVALCANTE & CAVALCANTE LTDA**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, n° 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Secretária responsável Sra. Leni de Meneses Cardoso, residente e domiciliada em São João da Fronteira/PI.

**CONTRATADA: CAVALCANTE & CAVALCANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 59.276.629/0001-01, sediada na R PROFESSOR FRANCISCO CESAR ARAUJO, N° 3539, Bairro: Morros, município de Teresina-PI, CEP: 64.062-010 neste ato representada pela Sra. **PAULA NAYANA CAVALCANTE DE SOUSA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, data de nascimento 15/04/1979, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 84929383315 SSP-PI e CPF: n° 849.293.833-15, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR FRANCISCO CESAR ARAUJO, N° 3539, MORROS CEP: 64062-010, Teresina-PI, empresária.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 035/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 160/2025 – CPL/SJF, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOR CESTA BÁSICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 035/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 160/2025 – CPL/SJF, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **ARROZ BRANCO TIPO 1** | PCT | 6400 | R$ 6,66 | R$ 42.624,00 |
| 2 | **FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1** | PCT | 3200 | R$ 6,64 | R$ 21.248,00 |
| 3 | **ÓLEO DE SOJA** | UND | 3200 | R$ 7,30 | R$ 23.360,00 |
| 4 | **AÇÚCAR CRISTAL** | PCT | 3200 | R$ 4,96 | R$ 15.872,00 |
| 5 | **CAFÉ, PACOTE** | PCT | 3200 | R$ 8,09 | R$ 25.888,00 |
| 6 | **BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER** | PCT | 3200 | R$ 5,04 | R$ 16.128,00 |
| 7 | **MACARRÃO TIPO ESPAGUETE** | PCT | 3200 | R$ 3,43 | R$ 10.976,00 |
| 8 | **FLOCÃO DE MILHO** | PCT | 3200 | R$ 3,23 | R$ 10.336,00 |
| 9 | **LEITE EM PÓ INTEGRAL** | PCT | 3200 | R$ 7,38 | R$ 23.616,00 |
| 10 | **FARINHA DE MANDIOCA** | PCT | 3200 | R$ 7,35 | R$ 23.520,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | **MARGARINA** | UND | 3200 | R$ 4,57 | R$ 14.624,00 |
| 12 | **SACOLA PLÁSTICA RESISTENTES** | UND | 3200 | R$ 2,09 | R$ 6.688,00 |
| 13 | **SARDINHA EM OLEO** | UND | 6400 | R$ 5,76 | R$ 36.864,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do presente termo , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo a empresa contratada diretamente responsável pela execução integral do fornecimento das cestas básicas, conforme os prazos, quantidades, especificações, exigências técnicas e legais estabelecidas neste Termo de Referência.
4.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal, mediante apresentação de justificativa técnica e documentação comprobatória.
4.3. Em caso de subcontratação parcial autorizada, a contratada deverá:
I – Identificar expressamente o(s) subcontratado(s), apresentando o respectivo CNPJ, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, bem como descrição detalhada das atividades relativas ao fornecimento das cestas básicas;
II – Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações contratuais, legais, fiscais, trabalhistas e sanitárias relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes da atuação dos subcontratados;

III – Garantir que os subcontratados atendam rigorosamente aos mesmos padrões de qualidade, rastreabilidade, acondicionamento, integridade e pontualidade exigidos neste Termo de Referência e na legislação vigente;

IV – Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, os documentos de regularidade técnica, fiscal, trabalhista e sanitária dos subcontratados, tornando-os disponíveis para consulta da fiscalização, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, sempre que solicitado.

4.4. A realização de subcontratação sem autorização formal da Administração, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será considerada infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo firmado, bem como à rescisão unilateral e à responsabilização legal e administrativa.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 271.744,00 (duzentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a. Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias sobre especificações quantidades e prazos de entrega dos itens de cesta básica conforme previsto neste Termo de Referência garantindo clareza e precisão para a execução do objeto contratual.

b. Disponibilizar local adequado para recebimento provisório e definitivo das cestas básicas garantindo acesso seguro e condições de conferência física e documental dos produtos entregues pela contratada.

c. Designar servidor ou equipe técnica responsável pelo recebimento provisório conferindo quantidade integridade embalagem validade e conformidade dos produtos com este Termo de Referência e com a proposta vencedora.

d. Proceder ao recebimento definitivo das cestas básicas somente após verificação da conformidade técnica e legal dos itens entregues emitindo Termo de Recebimento Definitivo que ateste a aceitação formal do objeto contratado.

e. Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer não conformidades ou irregularidades constatadas nas cestas básicas dentro do prazo previsto para substituição dos produtos rejeitados, garantindo o direito de manifestação da contratada.

f. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e na proposta vencedora, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e conforme as normas de contabilidade e legislação aplicável.

g. Garantir suporte e orientação à empresa contratada quanto à execução do contrato esclarecendo dúvidas sobre procedimentos administrativos, técnicos e legais necessários para a correta entrega das cestas básicas.

h. Realizar fiscalização e auditoria periódica sobre a execução do contrato verificando conformidade das entregas com este Termo de Referência e com as normas aplicáveis, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência da contratação.

i. Manter registro documental de todas as etapas do processo de recebimento conferência fiscalização pagamentos e comunicações, garantindo transparência e rastreabilidade das ações relacionadas à execução contratual.

j. Zelar pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e administrativas relacionadas à contratação assegurando que as cestas básicas adquiridas atendam integralmente às necessidades da população assistida pela Secretaria Municipal de Ação Social de São João da Fronteira (PI).

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da contratada:

a. Garantir o fornecimento das cestas básicas conforme as especificações quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência assegurando a qualidade a validade e a integridade dos produtos entregues e manter os produtos acondicionados e transportados de forma adequada prevenindo danos contaminações ou deteriorações até a entrega definitiva no local indicado pela Administração.

b. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados atendendo a todas as solicitações desta Secretaria Municipal de Ação Social sem cobrança de custos adicionais por quantidade ou frequência e substituir no prazo máximo de cinco dias úteis quaisquer produtos rejeitados ou em desconformidade conforme comunicação formal da Administração.

c. Apresentar no ato da entrega nota fiscal contendo quantidade descrição completa validade marca e lote de cada produto garantindo rastreabilidade e conformidade com as exigências legais e contratuais e responsabilizar-se integralmente pelo correto preenchimento e emissão de toda a documentação fiscal e de acompanhamento das cestas básicas.

d. Observar todas as normas de segurança alimentar boas práticas de armazenamento e transporte prevenindo qualquer risco à saúde dos usuários e garantindo que os produtos sejam aptos ao consumo e manter a conformidade com legislações sanitárias e regulamentações técnicas aplicáveis aos alimentos estando sujeita à fiscalização da Administração.

e. Conservar a homogeneidade dos lotes entregues evitando misturas de produtos com datas de validade ou procedência distintas salvo autorização expressa da Administração e garantir a integridade física embalagem e rotulagem correta de cada item prevenindo fraudes avarias ou deteriorações durante o transporte e armazenamento.

f. Manter sigilo sobre qualquer informação obtida em razão da execução do contrato inclusive dados da Administração quantidades e especificações das cestas básicas assegurando o princípio da impessoalidade e não utilizar informações confidenciais para fins comerciais concorrenciais ou qualquer finalidade diversa do objeto contratual.

g. Cumprir todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados envolvidos na execução do contrato garantindo a segurança saúde e proteção social da equipe e responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e pela observância das normas de saúde e medicina do trabalho.

h. Fornecer atendimento eficiente e suporte técnico à Administração durante a vigência do contrato solucionando problemas esclarecendo dúvidas e prestando informações sobre os produtos e entregas e estabelecer canais de comunicação claros e ágeis garantindo respostas tempestivas a solicitações ou irregularidades identificadas.

i. Manter a regularidade fiscal trabalhista previdenciária e cadastral durante toda a execução do contrato apresentando comprovação sempre que solicitada pela Administração e submeter-se a auditorias inspeções e fiscalizações facilitando a verificação da conformidade com todas as obrigações legais e contratuais.

j. Assumir integral responsabilidade pelos custos de transporte seguro entrega descarregamento e quaisquer encargos incidentes sobre os itens para cestas básicas até o recebimento definitivo e garantir que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições conforme as exigências deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.2. O fiel cumprimento destas obrigações é condição essencial para a validade e continuidade do contrato, bem como para garantir a eficiência, a segurança e a regularidade no fornecimento dos itens para cesta básica indispensáveis ao atendimento da população carente deste município.

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui previstas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. as peculiaridades do caso concreto
11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.3.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.3.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2.
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| FONTES DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 500, 661 | **FMAS:**REPASSE - BENEFÍCIOS EVENTUAIS | 08.244.0016.2150.0000<br>08.244.0016.2150.0000 | 3.3.90.32 |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Edital para a contratação de empresa especializada no fornecimento de itens correlatos a cestas básicas,

garantindo a correta aplicação das normas e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Piracuruca-PI, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São João da Fronteira/PI, 07 de janeiro de 2026.

Leni de Meneses Cardoso

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMSJF/PI**
LENI DE MENESES CARDOSO
CPF: 678.471.603-49
Portaria 06/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULA NAYANA CAVALCANTE DE SOUSA
Data: 07/01/2026 10:51:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CAVALCANTE & CAVALCANTE LTDA**
CNPJ n° 59.276.629/0001-01
Contratada